



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

Publicado no Jornal
Semanal em 26/02/2016

CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CARNÊS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA POSTMIX SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Olívio José Casali, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **POSTMIX SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA**, com sede na Cidade de Florianópolis-SC, na Rua João Pio Duarte Silva nº 42, Bairro Córrego Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.950/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor Wagner Cordenonci Tombi, portador do CPF nº 196.995.778-90, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao processo administrativo nº 4.704/2015, regendo-se este contrato pelo artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão à laser de 9.890 (nove mil, oitocentos e noventa) carnês para recolhimento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativo ao ano de 2016, contendo as seguintes características:

- 1.1.1. Tamanho equivalente a ¼ de folha A4 sem Ficha de Compensação (modelo Arrecadação);
- 1.1.2. Capa pré-nominada, impressão 4x1 cores com o nome e endereço do contribuinte (anverso) e as opções de pagamento impressas no verso da capa, papel off-set 120 g/m²; Lâminas internas (folha com informações ao contribuinte, notificação de lançamento; parcelas únicas e parcelas mensais) com indicação de corte, impressão única face em preto monocromático, papel sulfite 75gr/m²;
- 1.1.3. Contracapa impressão 4x1 cores com instruções de como se calcula o IPTU, papel off-set 120 g/m²;
- 1.1.4. Acabamento especial sem grampos com lombada de proteção; e,
- 1.1.5. Código de barras padrão FEBRABAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

2.1 – Pela prestação de serviços o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância unitária de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) por carnê impresso, totalizando R\$ 5.241,70 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos toda a prestação de serviços, incluindo, exemplificativamente: administração, transporte de materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os produtos ora fornecidos, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a partir da entrega dos serviços, devendo a **CONTRATADA** encaminhar a Nota Fiscal e o demonstrativo dos serviços executados, bem como o boleto bancário para o pagamento das impressões.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos produtos.

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à da seguinte dotação orçamentária:

05.05.01.04.123.0001.2.011.3390.30.00.00.00.00.RV 0001 – livre – Manutenção da Secretaria de Fazenda e Unidades Subordinadas – Material de Consumo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLAUSULA QUINTA - PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços é de 10 (dez) dias após o recebimento dos arquivos geradores definitivos e da autorização de imprimir, emitido pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 – Obriga-se a CONTRATANTE

6.1.1 – Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;

6.1.2 – Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

6.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

6.1.4 – É do **CONTRATANTE** a integral e exclusiva responsabilidade pelo banco de dados que servirá de base para a geração dos documentos;

Parágrafo único. Deve o **CONTRATANTE** remeter os dados variáveis no formato de arquivo texto (TXT) conforme layout definido entre as partes, bem como corrigir ou substituir os mesmos, caso eles apresentem qualquer problema que não possibilite sua utilização.

CLAUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.2 – Obedecer rigorosamente o prazo e fazer a entrega dos serviços na cidade de Três de Maio - RS, na Rua Minas Gerais, 46;

7.1.3 – Cumprir com o máximo rigor todas as disposições constantes deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;

7.1.4 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente a eventuais solicitações e ou reclamações;

7.1.5 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.1.6 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras ou serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes neste contrato.

7.1.8 – Possibilitar a **CONTRATANTE** efetuar vistoria nas instalações da **CONTRATADA** a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

7.1.9 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.1.10 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, na amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.1.11 – Prestar garantia de 60 (sessenta) dias dos bens fornecidos, compreendendo qualquer defeito de fabricação ou impressão.

CLAUSULA OITAVA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** assegura sigilo absoluto quanto ao banco de dados fornecido, podendo a impressão ser acompanhada por um representante da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E OUTROS ENCARGOS

9.1 Correrão por conta, exclusiva, da **CONTRATADA**:

9.1.1 – Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

9.1.2 – As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

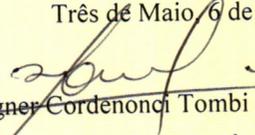
E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 6 de janeiro de 2016.


Olívio José Casali – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante


Wagner Cordenonci Tombi - Diretor

POSTMIX SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: _____

CPF: _____

Carline Neuhaus

006470190-51

2 – Nome: _____

CPF: _____

Luís Filibino Alves

068.781.419-74



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.